



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

## Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 04/2022.

Em 12 de janeiro de 2022.

**Assunto:** subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.095, de 31 de dezembro de 2021, que “Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, referentes à tributação especial da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.”.

**Interessados:** Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

### 1 Introdução

A elaboração desta nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

A nota técnica deve observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: “*análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*”.



## SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

### **2 Síntese da medida provisória**

A referida MP revoga a tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas. A proposta revoga o Regime Especial da Indústria Química – REIQ, que estabelece alíquotas reduzidas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação nas operações com nafta e outros produtos destinados a centrais petroquímicas. Como o percentual de creditamento das centrais petroquímicas na aquisição desses produtos permanece em 9,25%, extinguindo-se o benefício que implicava renúncia de receitas para União.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00400/2021 ME (EM), “Esse benefício fiscal está sendo reduzido gradativamente, devendo ficar totalmente extinto em 2025, porém, já perdurou tempo suficiente para a efetivação de seus objetivos de fomento à atividade econômica contemplada. Nesse contexto, considerando ainda que o Brasil enfrenta ambiente fiscal adverso, mostra-se conveniente e urgente a revogação imediata do referido regime.

A EM informa que “A relevância se dá, uma vez que trata-se de proposta compõe o conjunto de ações de controle da qualidade do gasto público federal. Tal medida traz maior qualidade ao gasto público e mostra-se fundamental para a responsabilidade na gestão fiscal e para a aplicação de eficientes controles na gestão das despesas públicas no âmbito de programas e benefícios fiscais. Em especial, para a União, é de relevo a proposta do ponto de vista financeiro-orçamentário. Ressalta-se também que a medida em questão vai ao encontro do



## SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

objetivo do Governo federal em simplificar a administração de tributos, tanto para a administração tributária, quanto para o contribuinte.”.

### **3 Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira**

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial da Lei Complementar nº 101, de 2000, da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária da União.

Convém ressaltar que, como regra geral, o objeto da nota técnica de adequação orçamentária não abrange o exame da observância dos pressupostos constitucionais de admissibilidade das medidas provisórias (relevância e urgência).

Quanto a esse aspecto, de qualquer forma, parece razoável considerar que as informações constantes da referida Exposição de citadas anteriormente, atestam que foram observados os pressupostos constitucionais de admissibilidade das medidas provisórias (relevância e urgência).

Aponte-se que a MP em análise tem repercussão positiva sobre a receita da União e, portanto, não conflita com as normas que regem o direito financeiro/orçamentário, em especial Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Nesse sentido, a EM informa que, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a medida em tela não ocasiona renúncia de receitas tributárias. Ao contrário, sendo a MP publicada ainda em 2021, irá ocasionar um ganho de arrecadação estimado em R\$ 573,09 (quinhentos e setenta e três milhões e noventa mil reais) para o ano de 2022, R\$ 611,89 (seiscentos e onze milhões e



## SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

oitocentos e noventa mil reais) para o ano de 2023 e R\$ 325,02 (trezentos e vinte e cinco milhões, e vinte mil reais) para o ano de 2024.

### **4 Considerações Finais**

São esses os subsídios considerados relevantes para apreciação da Medida Provisória nº 1.095/2021, quanto à adequação orçamentária e financeira.

**Vincenzo Papariello Junior**

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos